



Validador

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBA PARA REMOÇÃO DE ENTULHOS NOS CAMPI DA FUNEC E PROJETO RENASCER

CONTRATO Nº. 38/2026

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC**, situada na Avenida Mangará, nº. 477, Jardim Mangará, com CNPJ nº. 47.527.288/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FERNANDO CAMARGO BENITEZ**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 26.244.157-3 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 262.402.448-48, residente e domiciliado na Rua Dez, nº. 62, Bairro Cidade Lazer, na cidade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **MARCOS ROGÉRIO ALVARES LISBOA FROTA ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº. 04.235.436/0001-10, Inscrição Estadual nº. 614.088.197.110, com sede na Rua Vinte, nº. 13, Centro, CEP 15.775-000, no município de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO ALVARES LISBOA FROTA**, brasileiro, portador do RG nº. 24.696.278-1 e inscrito no CPF nº. 184.591.138-50, residente e domiciliado na Rua Nove, nº. 1.296, Centro, CEP 15.775-000, na cidade de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, com fundamento na lei de Responsabilidade Fiscal que reger-se-á pela Lei Federal nº. 14.133/21, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO –O presente Contrato tem por finalidade a locação de caçambas para atender as necessidades da FUNEC, durante o período de 12 (doze) meses.

1/3

Fale conosco
17 3641.9000
unifunec.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SANTA FÉ DO SUL – UNIFUNE

Campus I – Rua Oito, 854, C
Campus II – Av. Mangará, 477, Jd. Mangará (S
Campus III – Av. Paulo Nunes, 45, Centr
Santa Fé do Sul/SP – CEP 15775

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: e8e459a8dc15a6f9179fb630dd735ebb55a0a55bb8431f32ade72b2f669402759
Link de validação: <https://valida.ae/7923cc2b2f7aac53409c988dba2d4b2b04e9f2a82ccea217>





Validador

I – A quantidade de caçamba a ser disponibilizada à **CONTRATANTE** é a de 04 (quatro) caçambas/mês, que deverão ser permanentes, respectivamente, no Projeto Renascer, Câmpus I, Câmpus II e Câmpus III da FUNEC, para remoção de entulhos.

II – Fica a **CONTRATANTE** responsável por informar a **CONTRATADA** da necessidade de trocar a(s) caçamba(s), quando esta(s) estiver(em) com sua(s) capacidade(s) total(is), devendo, então, a **CONTRATADA**, imediatamente fazer a troca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA–A vigência do presente Contrato terá início em 01 de maio de 2026 e terminará em 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO –Pelos serviços, a **CONTRATADA** receberá o valor global de **R\$ 11.340,00 (onze mil, trezentos e quarenta reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas de **R\$ 945,00 (novecentos e quarenta e cinco reais)**.

I - Os pagamentos serão efetuados até todo dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal, na Tesouraria da FUNEC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: **05.00.00 – FUND. MUNIC. EDUC. E CULT. DE SFSUL; 05.01.00 – ADMINISTRAÇÃO; 05.01.01 – ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR; 04.122.0051-2.501 – MANUTENÇÃO DIRETORIA ADMINISTRATIVA; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FICHA 07.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços em tela obedecendo aos critérios ora estabelecidos, permitindo o acompanhamento e fiscalização da FUNEC, bem como se obriga ainda a:

I - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

II – Responsabilizar-se exclusivamente por danos ou avarias causadas à sua pessoa ou à sua integridade física quando do cumprimento do presente objeto.





Validador

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL – A presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de a **CONTRATADA** não executar os serviços na forma e moldes como foram estabelecidos neste instrumento, sendo que, neste caso, a **CONTRATADA** deverá pagar multa no valor de 10% (dez) por cento do valor do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE – As partes elegem o foro da comarca de Santa Fé do Sul, estado de São Paulo, como o competente para dirimir e solucionar qualquer questão oriunda do presente contrato, descartando qualquer espécie de privilégio legal ou jurisdicional.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Fé do Sul-SP, 28 de abril de 2026.


Assinado eletronicamente por
Fernando Camargo Benitez
Data: 29/04/2026 11:48
#60d153e543da11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNEC.
FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente da FUNEC


Assinado eletronicamente por
Marcos R. A. L. Frota
Data: 18/05/2026 10:39
#60c8e93143da11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

MARCOS ROGÉRIO ALVARES LISBOA FROTA ME.
MARCOS ROGÉRIO ALVARES LISBOA FROTA
Representante Legal

TESTEMUNHAS.


Assinado eletronicamente por
Eliana Cristina Donades
Data: 29/04/2026 11:48
#60d9de3a43da11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

ELIANA CRISTINA DONADES
RG N°. 30.416.076-3 SSP/SP


Assinado eletronicamente por
Givan Miranda
Data: 30/04/2026 15:19
#60e2e5a543da11f1bb8342010a2b6020

SIGNATÁRIO

GIVAN MIRANDA
RG N°. 964.977 SSP/MT

3/3

